



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0081

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

LEI Nº. 673/07
De 25 de outubro de 2007

Autoriza o Município a receber repasse financeiro do Governo do Estado de São Paulo, a fundo perdido, ajustar a programação do PPA 2006/2009 e da LDO de 2007 e abrir crédito adicional especial, para adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Cine-Teatro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria, de conformidade com minuta de convênio que se constitui em parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a aquisição de materiais e equipamentos para o Cine-Teatro de Pedrinhas Paulista.

Art. 3º. Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Ficam alterados os Anexos da Lei nº 551/2005, de 28 de junho de 2005 que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009, com a inclusão do valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), na rubrica 2400.00.00 – Transferências de Capital da fonte de financiamento e na meta financeira do exercício de 2007, do Projeto "010 – Readequação de Prédio p/Cine-Teatro", na Unidade Executora 02.07.01 – Divisão de Cultura e Turismo, com a Função 13 – Cultura, Sub-Função 392 – Difusão Cultural, Programa 0010 – Desenvolvimento Cultural e Turístico, cuja meta é a de dotar o prédio dos equipamentos e materiais permanentes, tais como: móveis, poltronas, persianas, material de iluminação e de refrigeração, etc., necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º. Ficam alterados os Anexos da Lei nº 602/2006, de 03 de agosto de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, com a inclusão do valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), na rubrica 2400.00.00 – Transferências de Capital da fonte de financiamento e na meta financeira do exercício de 2007, do Projeto "010 – Readequação de Prédio p/Cine-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0082

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

Teatro", na Unidade Executora 02.07.01 – Divisão de Cultura e Turismo, com a Função 13 – Cultura, Sub-Função 392 – Difusão Cultural, Programa 0010 – Desenvolvimento Cultural e Turístico, cuja meta é a de dotar o prédio dos equipamentos e materiais permanentes, tais como: móveis, poltronas, persianas, material de iluminação e de refrigeração, etc., necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
02.07.01	DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0010	Desenvolvimento Cultural e Turístico	
13.392.0010.1.010	READEQUAÇÃO DE PRÉDIO P/CINE-TEATRO	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 95.000,00
	TOTAL	R\$ 95.000,00

Art. 7º. As despesas decorrentes da abertura do crédito adicional acima serão suportadas com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação que se verificará pela transferência de recursos por parte da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 25 de outubro de 2007


GIACOMO DI RAIMO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Departamento na data supra


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Diretor de Departamento de Administração e Finanças



MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu **Prefeito XXXXXXXXXX**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de XXXX, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de materiais e equipamentos para o cine-teatro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;
- II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a aquisição de materiais e equipamentos para o cine-teatro, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0084

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. XXXX;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução aquisição de materiais e equipamentos para o cine-teatro, mencionados superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incurrir nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ XXXXXXXX (XXXX), dos quais R\$ XXXXXXXXXX (XXXXX), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios - Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº XXXXXXXXXX da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0085

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. XXXX, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. XXXXX), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios - UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até XXXXX (XXXXXXXXXX) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0086

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2007.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

Prefeito do Município de

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:
RG:
CPF:

2. _____

NOME:
RG:
CPF:

6